



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2019.

Em, 24 de abril de 2019.

**DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA AO INCISO
I DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 056/2019.**

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Substitui o inciso I do artigo 5º do referido Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º(...)

I - 16 (dezesseis) representantes de Órgãos Públicos do Poder Executivo com atuação nas seguintes áreas:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Procuradoria-Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- i) Secretaria Municipal de Fazenda;
- j) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Ordem Pública
- k) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- l) Secretaria Municipal de Turismo;
- m) Coordenadoria-Geral de Comunicação Social;
- n) Superintendência da Juventude;
- o) Coordenadoria-Geral da Criança e do Adolescente;
- p) Coordenadoria-Geral da Pessoa Idosa;
- q) Coordenadoria-Geral dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2019.

GUILHERME AARÃO QUINTAS MOREIRA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A Emenda em questão tem fundamento no art.106,§2º do Regimento interno. Vem com intuito de trazer adequação ao Projeto.

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação da presente Proposição.